

EDITAL 19/2025 – CEAD/UFPI

RESULTADO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME	CPF	RESULTADO	PARECER
Anderson Cristiano Ribeiro Feitosa	025.***.***-09	INDEFERIDO	O candidato interpôs recurso alegando que não consta no Resultado Preliminar dos Pedidos de Inscrições. Ocorre que, a inscrição do candidato foi enviada fora do período de inscrições, mais precisamente no dia 17 de abril às 10:24. Conforme edital, o período de inscrições ocorreram de 28/03/2025 a 12/04/2025.
Deyse Macedo Pacheco	052.***.***-97	INDEFERIDO	A candidata descumpriu a alínea “f” do item 3.1 do edital, tendo em vista que não preencheu completamente a Tabela de Análise do Currículo (Anexo V), devido ao não preenchimento pela candidata do total de pontos na tabela.
Fernando Antônio da Silva	966.***.***-68	DEFERIDO	-
Gisleide Maria dos Santos e Silva	007.***.***- 61	INDEFERIDO	Subitem 3.1; alínea f). Preenchimento incompleto da tabela de análise do currículo, não houve somatório dos pontos na tabela;
Ítalo Antônio De Paiva Sousa Rocha	412.***.***-41	INDEFERIDO	Em conformidade com o edital 19/2025 CEAD/UFPI, o item 3/3.1 (DAS INSCRIÇÕES); - alínea “a” menciona que o requerimento de inscrição (Anexo II) deve ser devidamente preenchido (função, polo e condição de concorrência), faltando especificar a condição de concorrência na referida tabela. - alínea “f” – tabela de análise do currículo (Anexo V) deve

			ser acompanhada de todos os comprovantes, respeitando a ordem de cada item indicado na referida tabela. Assim, não foi anexado o comprovante de titulação(pós-graduação) após o anexo V.
José Maria De Sousa Silva	789.***.***-53	INDEFERIDO	Em conformidade com o edital 19/2025 CEAD/UFPI, o item 3/3.1 (DAS INSCRIÇÕES) menciona que os documentos listados nesse item devem seguir a sequência correspondente às alíneas: a,b,c,d,e,f,g. Dessa forma, os documentos enviados na inscrição não obedecem ao referido item do edital. Ainda, o candidato apresentou recurso em desacordo com o item 5 do edital.
Kácia Vanêcia Meneses Pachêco	007.***.***-94	INDEFERIDO	O comprovante de tempo de experiência deveria atender ao item 2.1 (Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência docente ou de tutoria na área, na modalidade de Educação à distância. Na declaração apresentada pela candidata consta que a mesma participou como Professora Tutora do Programa de Educação à Distância da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, desenvolvendo atividades no(s) seguinte(s) período(s) acadêmico(s): 2020.1, 2020.2, 2021.1, 2021.2, na modalidade EaD do Centro de Educação Aberta e a Distância da UFPI, mas não ficou claro que havia sido nas áreas de Administração ou Administração Pública. No entanto, após a constatação de que a graduação da candidata foi na área de Administração Pública, presumiu-se que a declaração de experiência apresentada se referia ao

			curso de Administração Pública, decidindo-se por acatar ao recurso referente ao item em questão. Já no que diz respeito ao recurso sobre o preenchimento da tabela de pontos do currículo, decidiu-se pelo indeferimento devido ao não preenchimento pela candidata do total de pontos na tabela.
Naiara Amorim da Silva Aguiar	026.***.***-65	DEFERIDO	-
Rafael da Silva Ribeiro	672.***.***-91	INDEFERIDO	Subitem 3.1; alínea f). Preenchimento incompleto da tabela de análise do currículo, não houve somatório dos pontos na tabela; Suitem 2.1 – não atende os pré-requisitos para a função, ou seja, não possui graduação em Administração ou Administração Pública.

Teresina-PI, 22 de abril de 2025

Presidente da Comissão de Seleção